PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI MUNICIPAL Nº 1.280/2019

De 20 de Fevereiro de 2019

EDITADO NO DIARIO DO NOROESTE
Edição N.º 18.213
Folha N.º 15
Em 21 / 02 / 2019

Súmula: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, EMPREGOS PÚBLICOS E APLICA O NOVO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EVANDRO MARCELO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1° - Fica concedida a revisão geral anual de 3,43% (três vírgula setenta e cinco por cento) na remuneração dos servidores públicos detentores de cargos efetivos e comissionados do quadro geral e empregados do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A correção do período foi aferida através do resultado da correção pelo INPC-IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2018.

Art. 2° - Fica concedida aos servidores efetivos integrantes do quadro do magistério, a recomposição do piso nacional do magistério, que corresponde a 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), com reflexo em toda a carreira, em observância ao contido artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e demais legislação pertinente.

Art. 3° - O vencimento da tabela dos servidores que, após a aplicação do disposto nos artigos anteriores, resultou inferior ao salário mínimo nacional, deve ser aplicado valor equivalente a este.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Art. 4° - A implantação em folha de pagamento, constante na presente lei, fica condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira da administração, e as disposições contidas na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2019, para os profissionais do magistério, e a partir de 1° de fevereiro de 2019 para os demais servidores públicos detentores de cargos efetivos do quadro geral e empregados do Poder Executivo.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (20/02/2019).

EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal